

Julho

N.º 40  
Mar.º

Deem em Portaria do Ministerio  
da Abacia remettendo e Off.  
da Provincia de Moçambique sobre  
a revogação do Al.º de 26 de  
Marco de 1803 q.º dispõem no  
§ 6.º q.º no caso de morte de China  
sendo o reo condemnado em pena  
capital se execute esta logo sem  
dependencia de recurso.

30

Senhora - Necessidade p.ª a conservacão  
do Estabelecimento de Moçambique de manter  
sempre a melhor harmonia com as Au-  
toridades Chinesas, o perigo de perturbações  
barbaridades, e insultos ag.º. <sup>do</sup> Estabe-  
lecimento. Ficou a respeito da parte dos  
Mandarins irritados com a morte de  
algun dos seus nacionaes, quando não  
era castigada com promptidão, ferio  
as rasoes q.º dictavam a disposicão ex-  
cepcional do § 6.º do Al.º de 26 de Marco  
de 1803, q.º sem dependencia do recurso a  
a Relacão do Estado, mandou logo exe-  
cutar a sentença condemnatoria ainda  
de pena capital proferida pela Junta da  
Just.ª sobre o crime de homicidio de algum  
China - Em materia de tanta monta  
cumpre proceder com toda a cautella e cir-  
cuncia, e não vejo q.º haja motivo de  
exites os mesmos perigos q.º motivaram  
aquella medida extraordinaria. Este  
estabelecim.º Portuguez fazo distante do  
centro da Monarchia e constituido de  
pouca propria, so com muita habilit.º

e industria poderão ser sustentado, e convem  
evitar com todo o desenvolvimento que qualquer conflicto  
que o progresso arriscar. A alteraçao se  
como pratica seguida de todos os  
q. muito viranga o amor proprio dos Sub-  
ditos do Celeste Imperio, ehes offiama  
a segurancia individual no tracto com  
os Portuguezes hade ser p. Mes mal rece-  
bida, e não e fazer exigencias quaes serao  
as suas consequencias. Um passo porem  
digno de ser grandem. <sup>te</sup> damnoso  
de novo a revogação do cit. § 5 to  
Alto. de 26 de Maio de 1803 e do de  
minim da Lei, e não considero esta  
medida urgente. exigida pelo bem  
daquelle Estabelecim. <sup>to</sup> Mohammedano  
para poder ser decretada pelo Gov.  
de Maio de 1803. O Governador des-  
de então propoemse intimar ao  
vice Rei no Cartão a ~~cessação~~ des-  
se procedimento, e nutes termos pa-  
recia me conveniente que se aguardasse  
o resultado da data intimação  
q. se observasse o mox p. q. era re-  
cebida ou impugnada, e assim se  
pode então commoas segurancia  
os effeitos da medida se propoemse  
ao Congr. Legislativo a revogação da  
Lei quando se mostrar q. della  
não resultavao perigos para a  
a estabilidade e segurancia ex

Julho

Establcimento. Este o meu juizo  
com o qual satisface a Port.<sup>a</sup> do Ministe-  
rio da Marinha de 21 de corrente ma-  
do Mag.<sup>o</sup> Desemb.<sup>o</sup> o mais junto P. G.  
Salvador 30 de Julho de 1817 = P. G.  
Salvador = Fe de Custodio se seguir

Ottolini = Em Port.<sup>a</sup> do Ministerio da  
Marinha de 23 de Julho cor.  
N. 1045 rante acerca do req.<sup>to</sup> de Dominges  
Mans.<sup>o</sup> Fortunato do Valle que pede  
lhe seja illimada sua  
Patente com a clausulla de  
ser collocado na Escalla no  
seu respectivo Lugar

31 Senhora = Segundo a expressa dispo-  
sicão do Decr. de 13 de Feb. de 1800  
nas promoções de Marinha a  
antiquidade só é mandada a regu-  
lar-se observar nas tres quartas  
partes dos Offes promovidos em  
cada Porto, devendo a outra quarta  
parte ser regulada pelo mercim.<sup>to</sup> des-  
tincto. Não tenho noticia se nenhuma  
ma Lei posterior q.<sup>a</sup> revogasse aquelle  
Decr. a qual pelo contrario foi con-  
firmado pela Real Resoluçao de 5  
de Maio de 1807 tomada sobre con-  
sulta do Superior Con.<sup>o</sup> de Just.<sup>a</sup> Mi-  
litar e publicado na Ordem do  
Exercito de 27 do m.<sup>o</sup> mes corrente. A